ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

OBJETO: Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise autoriza o Município de Dom Feliciano a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II- CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, tratando de organização administrativa e regime jurídico de servidores.

A iniciativa é legítima, inexistindo vício formal, observando-se o atendimento aos requisitos constitucionais da contratação temporária notadamente a necessidade excepcional de interesse público, o prazo determinado e a previsão legal específica, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal aplicável.

O projeto apresenta-se constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação, estando apto à tramitação e deliberação pelo Plenário.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 02/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 19 de janeiro de 2026.

Osvair Alves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

Paulo Egidio da Luz Marques

Secretário

José Jairo Wolowski

Membro